



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.519/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Poço das Antas a reajustar os repasses ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Município autorizado a reajustar o repasse de valores ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT, para R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante/mês, tendo como base, o número de habitantes do Município conforme dados fornecidos pelo IBGE, de acordo com a minuta do Contrato de Rateio anexa, que é parte integrante da Lei.

§ 1° - O repasse do valor está previsto no Convênio 005/2011 de 21 de setembro de 2011, autorizado pela Lei n° 1414 de 21 de setembro de 2010.

§ 2° - O repasse constante do caput destina-se ao pagamento das despesas administrativas que são rateadas entre os entes consorciados, nos termos do art. 8° da Lei Federal n° 11.107/2005.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0029.2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.71.41.00.000000 – Contribuição p/ Manutenção Consórcios

Art. 3° - O Município fará constar nos futuros orçamentos anuais, dotações orçamentárias próprias para repasse de recursos ao CONSISA/VRT.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 20 de dezembro de 2011.

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretario da Administração

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA CONTRATO DE RATEIO

MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua, inscrito no CNPJ sob nº, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado e o **CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TAQUARI – CONSISA-VRT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 1001, salas 701 e 703, Centro, Lajeado, RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. Nilton da Silva Rolante, Prefeito de Doutor Ricardo, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente contrato de rateio o Município compromete-se a repassar, mensalmente, ao CONSISA VRT, o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos), por habitante, perfazendo o valor total de, para fins de pagamento das despesas administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato tem validade até a data de 31.12.2012, em observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSISA-VRT a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, além de adotar as medidas administrativas ou judiciais para cobrança dos valores.

CLÁUSULA QUINTA - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

CLÁUSULA SEXTA - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0029.2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.71.41.00.000000 – Contribuição p/ Manutenção Consórcios

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, de de 2011.

CONSISA VRT

MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS: _____
